



Número: **0800893-66.2019.8.18.0049**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINETE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
JOAO ANTONIO NUNES SILVA (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
CARMEM LUIZA NUNES (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81564 45	04/02/2020 00:59	REPLICA	Petição
81564 47	04/02/2020 00:59	Réplica - Dpvat Valdeci	Petição
81564 48	04/02/2020 00:59	obito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EM PDF



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 03/02/2020 23:59:30
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020400593011500000007790309>
Número do documento: 20020400593011500000007790309

Num. 8156445 - Pág. 1



Advocacia & Assessoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ELESBÃO VELOSO – PI.**

Processo nº 0800893-66.2019.8.18.0049

**FRANCINETE FERREIRA NUNES, JOÃO ANTONIO NUNES SILVA
e CARMEM LUIZA NUNES,** já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO**, conforme as razões que passa a expor:

Em sede de contestação, o Requerido levantou a preliminar de ilegitimidade ativa e no mérito, sustentou a ausência de documentos que comprovam a relação de parentesco entre os Requerentes e o falecido e a ausência do nexo de causalidade pela falta de elementos capazes de comprovar que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito. Em que pese às alegações do Requerido, tais considerações não merecem prosperar.

No tocante a preliminar levantar, qual seja de ilegitimidade ativa, importante destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, pois o referido Tribunal adota a chamada Teoria da Asserção.

Assim, segundo a Teoria da Asserção o preenchimento das condições da ação deve ser verificado a partir das afirmações do Requerente na petição inicial. Dessa forma, se das informações constantes na inicial se puder extrair, ainda

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 03/02/2020 23:59:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020400593020500000007790311>

Número do documento: 20020400593020500000007790311

Num. 8156447 - Pág. 1



Advocacia & Assessoria

que de forma hipotética, a presença das condições da ação, deve o feito ser processado. Caso, posteriormente, se verifique a ausência de alguma das condições da ação, a sentença será de improcedência. Nesse sentido, observa-se o seguinte julgado:

TEORIA DA ASSERÇÃO. 1 - A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema. 2 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. **3 - Nos termos da jurisprudência do STJ, as condições da ação, entre elas a legitimidade ativa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial, dispensando-se qualquer atividade instrutória.** Precedentes. 4 - Agravo interno provido. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgInt no AREsp 1024576 SP 2016/0314670-4 (STJ). Data de publicação: 31/05/2017) (GRIFO NOSSO).

Portanto, não há que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito primeiro, com base na Teoria da Asserção, as informações constantes na inicial são suficientes para auferir a legitimidade ativa das partes, segundo, como será demonstrado a seguir, os Requerentes são herdeiros do falecido.

Ademais, importante destacar que, pelos documentos anexos a inicial é possível observar que a Sra. FRANCINETE FERREIRA DA SILVA era casada com o Sr. VALDECI DE SOUSA NUNES, falecido em 17/11/2018 e da referida união nasceram JOÃO ANTONIO NUNES SILVA e CARMEM LUIZA NUNES, como pode ser constatado pela certidão de casamento e carteiras de identidade anexas a inicial.

Outrossim, a jurisprudência é uníssona no sentido de que o boletim de ocorrência e a certidão de óbito serem suficientes para demonstrar que o falecimento

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 03/02/2020 23:59:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020400593020500000007790311>
Número do documento: 20020400593020500000007790311

Num. 8156447 - Pág. 2



Advocacia & Assessoria

decorreu de acidente de trânsito:

ÓBITO. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL INSUFICIENTE PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. I. **Como os documentos juntados pela parte recorrida, tais como boletim de ocorrência policial, certidão de óbito, demonstram, de modo cristalino, o nexo de causalidade existente óbito ocorrido e o acidente alegado.** II. A parte Agravante não trouxe elementos aptos a reformar a decisão recorrida, uma vez que embasou seu recurso em teses já enfrentadas anteriormente quando do julgamento monocrático de sua apelação. IV. Agravo interno improvido à unanimidade. (TJ-MA - Agravo Interno Cível AGT 00011842820138100051 MA 0317552018 (TJ-MA). Data de publicação: 15/04/2019) (GRIFO NOSSO).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA REJEITADAS – CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA – VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO SINISTRO – TEMPUS REGIT ACTUM – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULA 580 DO STJ – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa, porquanto na data do sinistro, a legislação atribuía ao cônjuge sobrevivente a legitimidade para postular o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT. 2. Qualquer seguradora pertencente ao consórcio de seguradoras que gerencia o pagamento do DPVAT responde pelo pagamento da indenização do Seguro DPVAT e, assim, não há obrigatoriedade de a Seguradora Líder litigar na presente demanda, cabendo à parte indicar contra quem opor a ação. 3. **No que se refere à preliminar de carência de ação por ausência de documento indispensável à propositura da ação, esta não merece acolhida, vez que o boletim de ocorrência e a certidão de óbito são**

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 03/02/2020 23:59:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020400593020500000007790311>
Número do documento: 20020400593020500000007790311

Num. 8156447 - Pág. 3



Advocacia & Assessoria

suficientes para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte da vítima. 4. Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro DPVAT deve ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, e não na data do ajuizamento da ação, como constou na sentença, que vai reformada nessa parte. 5. Na fixação do valor da indenização do seguro DPVAT, deve ser considerada a lei da época do sinistro, segundo o princípio tempus regit actum. 6. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a atualização das indenizações de seguro DPVAT deve ocorrer desde a data do evento danoso, conforme dispõe em sua súmula 580. 7. Recurso parcialmente provido. 8. Decisão unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2013.0001.000968-0 | Relator: Des. Brandão de Carvalho | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 15/08/2017)

ISTO POSTO, requer que Vossa Excelênciase digne:

- a) A deferir a juntado da Certidão de Óbito em anexo, intimando o requerido, para, querendo, se manifeste a respeito do documento;
- b) A ouvir as testemunhas em audiência e, ao final, Julgar Procedente a ação nos termos perquiridos na inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande-PI, 03 de fevereiro de 2020.

Caio Iatam Pádua de Almeida Santos
OAB/PI 9.415

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 03/02/2020 23:59:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020400593020500000007790311>

Número do documento: 20020400593020500000007790311

Num. 8156447 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
VALDECI DE SOUSA NUNES

CPF
695.199.783-72

MATRÍCULA

148833 01 55 2018 4 00007 214 0002020-71

(LIVRO C: 7 TERMO: 2020 FOLHA: 214)

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, 59 ANOS

NACIONALIDADE VÁRZEA GRANDE-PI DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 347.345 SSP-PI

ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: JOÃO DE OLIVEIRA NUNES e LUIZA DE SOUSA NUNES
RESIDÊNCIA: RUA SETEMBRO S/N, CENTRO, VÁRZEA GRANDE-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO AS 19:00

DIA 17 MÊS 11 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO
PI 120, VARZEA GRANDE-PI

CAUSA DA MORTE
POLITRAUMATISMO, PARADA CÁRDIO RESPIRATÓRIA

SEPTUMAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMÉTÉRIO DO MORRO REDONDO, NESTE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PIAUÍ

DECLARANTE
FRANCINETE FERREIRA NUNES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
ANTÔNIO DE PADUA ALMEIDA - 1206 PI

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER
SEM INFORMAÇÃO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG 347.345	06/09/2010	SSP PI	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO ÓRGÃO: ÓFICIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

ÓRGÃO:
REGISTRADOR: MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: VÁRZEA GRANDE-PI, 27 de Novembro de 2018

MUNICÍPIO/UF: VÁRZEA GRANDE-PI

ENDEREÇO: PRACAMARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N CENTRO

TELEFONE: (89)3471-1288 (89)9907-0099

E-MAIL:

Assinatura do Oficial
Antônio Pereira da Silva

Analista Judicial

Matr.: 405-110-2



27/11/2018 0

CGS-AAA-015333667

